



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J. nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

Ofício nº106/2026

Assunto: Justificativa de Regime de Urgência – Projeto de Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções do CIPS

São João do Ivaí/PR, 13 de fevereiro de 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Em atenção à solicitação desta Casa Legislativa quanto à justificativa do regime de urgência atribuído ao Projeto de Lei que “Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde – CIPS aos termos da Lei Federal nº 11.107/2005”, vimos expor o que segue:

O Consórcio Intergestores Paraná Saúde - CIPS, constituído em 1999, reúne atualmente 398 dos 399 Municípios do Estado do Paraná e desempenha papel essencial na operacionalização da assistência farmacêutica básica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo responsável pela aquisição, armazenamento e distribuição de medicamentos e insumos essenciais.

Conforme Ofício nº 519/2025, o CIPS firmou Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Estado do Paraná, assumindo a obrigação de adequar sua natureza jurídica às disposições da Lei Federal nº 11.107/2005, mediante transformação em consórcio público com personalidade jurídica de direito público, exigindo, para tanto, a ratificação legislativa do novo Protocolo de Intenções por todos os entes consorciados.

O referido Protocolo foi aprovado por unanimidade na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de junho de 2025, sendo que a ausência de assinatura e posterior ratificação legislativa implicará no desligamento automático do Município do Consórcio.



Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J. nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

Ressalta-se que a eventual exclusão do Município do CIPS acarretaria graves consequências à gestão da saúde pública municipal, notadamente a interrupção ou comprometimento do fornecimento de medicamentos da atenção básica, a necessidade de realização imediata de processos licitatórios próprios, com maior custo e menor eficiência na aquisição, o risco concreto de desassistência à população, especialmente aos usuários do SUS e a possível responsabilização administrativa do gestor por omissão na adoção de providências necessárias à continuidade do serviço público essencial.

A atuação do CIPS possibilita aquisição em larga escala, com significativa economia de recursos públicos e maior eficiência logística, sendo instrumento indispensável para a manutenção da política pública de assistência farmacêutica no Município.

Dessa forma, o regime de urgência se justifica pela existência de prazo certo e exíguo, qual seja até o dia 20 de fevereiro do corrente ano, bem como pela necessidade de evitar prejuízo à continuidade do serviço público essencial de assistência farmacêutica do município.

Ante o exposto, reiteramos o pedido de tramitação e apreciação da matéria em regime de urgência, a fim de resguardar o interesse coletivo e evitar prejuízos irreparáveis à população.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

FABIO HIDEK
MIURA:035147859
02

Assinado de forma digital por
FABIO HIDEK
MIURA:03514785902
Dados: 2026.02.17 20:34:05
-03'00'

FÁBIO HIDEK MIURA

Prefeito Municipal

Ao Ilmo. Senhor

JOSÉ LIMA LOMBA

MD. Presidente da Câmara Municipal